



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

INDICAÇÃO N° 117 / 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
Sr. Ricardo Prearo
Câmara Municipal de Bariri — SP

ENCAMINHA-SE
Sala das Sessões 15/12/2025
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

CONSIDERANDO que vivemos tempos que a RESOLUÇÃO PACÍFICA DE CONFLITOS É A MELHOR ALTERNATIVA, inclusive para MELHORIA DO SERVIÇO PÚBLICO;
CONSIDERANDO que, como ensinou RUI BARBOSA, “a justiça consiste em tratar desigualmente os desiguais”;

CONSIDERANDO que a maioria dos Servidores Públicos Municipais são cumpridores dos seus deveres e muitas vezes são vitimados pela própria ausência de medidas de recursos humanos voltados à integração, a idéia do Cidadão Cliente;

CONSIDERANDO que nem sempre a melhoria do serviço público se traduz em aplicação de penalidades aos Servidores que, uma única vez, cometeu deslizes próprios da falibilidade humana e que, por ser único e reparável, não deve ser tratado com a espada sim com métodos e técnicas de integração do Servidor com vistas a melhoria do serviço público;

CONSIDERANDO que medidas punitivas devem ser reservadas para fatos que, realmente, causem danos de monta ao interesse público;

CONSIDERANDO que a possibilidade de AJUSTAMENTO DE CONDUTA FUNCIONAL, ao lado de MEDIDAS DE PREVENÇÃO A CONFLITOS, é medida que se impõe para melhoria do Serviço Público Público,

O VEREADOR QUE SUBSCREVE vem, nos termos regimentais, apresentar indicação para que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal envie a esta Casa de Leis, proposta com conteúdo de RESOLUÇÃO DE CONFLITOS entre a Administração Municipal e os Servidores Públicos, por meio de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, medida que trará benefícios gerais para a Administração Pública Municipal. O modelo anexado (ANEXO A) poderá ser ajustado à Legislação vigente ou ser matéria autônoma.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Sala das Sessões,
Câmara Municipal de
Bariri/SP

11 DEZ 2025

PROTOCOLO

Nº 1.112

15

de dezembro de 2025.

Dr. Paulo Fernando Crepaldi
Vereador PSB – Câmara Municipal de Bariri



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

ANEXO A

PROJETO DE LEI N° / 2025

Estabelece normas e procedimentos para ajustamento de conduta dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Bariri e dá outras providências.

Art. 1º Como alternativa à procedimento disciplinar e de punição, a Administração Direta e Indireta Poder Executivo poderão celebrar, no caso de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que necessário e suficiente ao atendimento do interesse público e à prevenção ao cometimento de nova infração disciplinar.

§1º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta causadora de inexpressiva lesão aos deveres e proibições previstos nos artigos 154 e 155, da Lei n°.....(dos deveres funcionais)....., sujeita, à luz dos elementos instrutórios, à penalidade de advertência.

§2º O ressarcimento espontâneo ou voluntário de dano ao erário é condição para celebração de TAC, devidamente comprovado nos elementos instrutórios.

§3º O servidor público de nenhum modo será compelido a celebrar TAC.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Termo de Ajustamento de Conduta: meio alternativo e consensual de que dispõe a Administração Pública para tomada de compromisso do servidor público responsável pela prática de infração disciplinar de menor potencial ofensivo de observar os deveres e proibições legalmente previstos, promovendo o restabelecimento da normalidade do Serviço Público e a prevenção ao cometimento denova infração disciplinar;

II- Ressarcimento espontâneo: consiste na iniciativa unilateral do servidor público no sentido de promover o ressarcimento ao erário antes da instauração do procedimento administrativo disciplinar, salvo quando a constatação do prejuízo ocorrer somente após a instrução probatória deste, hipótese em que se considera espontâneo o ressarcimento efetivado após a comunicação pela Comissão permanente ou especial do valor a ser resarcido, independentemente da proposta de TAC;

III - Ressarcimento voluntário: consiste no ressarcimento efetuado somente após comunicação formal de débito por parte do setor responsável ou imposto como condição à celebração do TAC, independente da iniciativa da proposta de ressarcimento;

IV- Compromissante: é a comissão permanente ou especial perante a qual é celebrado o



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

TAC;

V - Compromissário: servidor público que celebra TAC com a Administração Pública, assumindo os compromissos nele estabelecidos;

VI - Homologação: despacho por meio do qual a autoridade competente atesta o atendimento aos requisitos necessários à celebração do TAC.

Parágrafo único. Considera-se preenchidas as condições dos incisos II e III deste artigo, a autorização do Servidor Público de desconto em folha de pagamento.

Art. 3º O TAC somente será celebrado quando o servidor público:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento; e

III - tenha ressarcido de maneira espontânea ou voluntária ou tenha se comprometido a ressarcir eventual dano causado à Administração Pública.

IV - não tenha agido com dolo, má-fé ou culpa grave;

V - O histórico funcional e a manifestação da chefia imediata lhe abonem a conduta.

§1º Na hipótese do inciso III deste artigo, o servidor deverá preencher, na audiência designada para celebração do TAC, termo de autorização para descontos em folha de pagamento.

§2º O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado ao órgão responsável para efetivar o recebimento.

Art. 4º Por meio do TAC o Servidor Público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação estatutária.

Art. 5º A celebração de TAC poderá:

I - ser proposta pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar ao servidor público;

II - ser requerida pelo servidor público interessado, antes ou no curso do procedimento administrativo disciplinar, exceto em grau de recurso.

§1º Antes da instauração do procedimento administrativo disciplinar, o servidor público poderá requerer a celebração de TAC à autoridade competente para sua instauração, mediante simples petição, instruindo seu requerimento com declaração de sua chefia imediata abonando sua conduta funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

§2º Sendo a celebração do TAC oferecida de ofício pela Comissão permanente ou especial , o servidor público interessado deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da notificação, sob pena de instauração do procedimento disciplinar cabível ou do prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar em curso.

§3º A proposta de celebração de TAC apresentada pela comissão responsável pela condução do procedimento disciplinar ou pelo interessado deverá ser comunicada a autoridade competente para instauração do procedimento disciplinar, que poderá indeferir.

Art. 5º A celebração do TAC se dará em audiência perante Comissão Permanente ou Especial, devendo ser acompanhada por advogado ou defensor dativo, assegurado ao servidor compromissante cópia do instrumento do ajuste.

§1º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do servidor público , com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento, ficando obrigado a comunicar eventual descumprimento.

§2º O TAC celebrado no bojo de procedimentos disciplinares em curso dispensará a elaboração do relatório conclusivo pela Comissão.

Art. 6º O TAC deverá conter:

I - a qualificação do servidor público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e a forma de cumprimento das obrigações estabelecidas, inclusive do resarcimento ao erário, quando for o caso; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas, observado o disposto no §1º do artigo 5º.

§1º As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando prevenir a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§2º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - reparação do dano causado;

II - assunção do compromisso de observar os deveres e proibições impostas aos servidores públicos ou de melhorar a qualidade do serviço desempenhado;

III - acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e/ou compensação de horas não trabalhadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

IV - cumprimento de metas de desempenho;

V - sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§3º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos, período em que o procedimento disciplinar no bojo do qual tenha sido celebrado ficará sobrestado.

§4º A existência de valores a serem objeto de descontos futuros pelo setor da folha de pagamentos não impedirá a extinção do processo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos.

§5º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento dos deveres previstos no artigo 154, incisos II e III, da Lei nº 2.694, de 08 de juho de 1.995, sendo vedada a realização de TAC que tenha por objeto tal conduta.

Art. 7º O TAC terá acesso restrito até o seu efetivo cumprimento, quando será arquivado no dossiê do servidor público, sem qualquer averbação que configure infração disciplinar.

Art. 8º. Encerrado o prazo para cumprimento do TAC e verificada a inexistência de notícia do seu descumprimento, inclusive em relação a eventual obrigação de ressarcir o erário, os autos do procedimento disciplinar serão submetidos à autoridade que homologou o termo, a qual, julgando cumpridos o acordo, declarará extinta a punibilidade do servidor e determinará o seu arquivamento.

Parágrafo único. A extinção da punibilidade do compromissário não impedirá o prosseguimento dos descontos em folha de pagamento relacionados à obrigação de ressarcimento ao erário, quando tenha sido objeto do TAC.

Art. 9º. No caso de descumprimento do TAC, a chefia imediata ou o órgão responsável por efetivar o recebimento de valores comunicará o fato imediatamente à autoridade competente para as providências necessárias à instauração ou à continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Parágrafo único. Constatado o inadimplemento das disposições do TAC, a chefia imediata deverá notificar o servidor compromissário para, no prazo de 10 dias, apresentar justificativas para o descumprimento, podendo, inclusive, designar audiência de justificação para, somente então, decidir sobre a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 10. A celebração do TAC suspende a prescrição até o fim do prazo para o cumprimento das obrigações estabelecidas no ajuste.

Art. 11. É nulo o TAC firmado sem os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício de que trata este regulamento será responsabilizada nos termos da legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

Art. 12. Regulamento disporá sobre procedimentos e formalização de atos para execução desta lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)
VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

MODELO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA –TAC

COMPROMISSANTE: COMISSÃO _____

COMPROMISSÁRIA: NOME DO (A) SERVIDOR (A)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº /

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 20____, às ____ h, na Sala de Audiências da , localizada na sede da (NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE), a Comissão _____, nos termos do que dispõe o art., da Lei nº, formaliza o presente TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com o(a) servidor(a)_____, CPF _____, número funcional _____, ocupante do cargo..... , com último exercício funcional no..... , doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), acompanhada do Defensor Dativo (ou advogado)_____, quanto a sua conduta objeto da Denúncia (ou procedimento administrativo disciplinar)____ à vista das considerações que seguem.

Considerando que aportou nesta comissão em ____ de ____ do ano de ____ o MEMO (ou outro meio de veiculação da denúncia), oriundo da _____, que denuncia o(a) compromissário(a) pela possível prática do ilícito administrativo de _____;

Considerando que _____ (**EXPOSIÇÃO DOS FUNDAMENTOS DE FATO QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO TAC, COM TODAS AS SUAS CIRCUNSTÂNCIAS**);

Considerando o bom histórico funcional do(a) COMPROMISSÁRIO(A) e a manifestação de seu (sua) chefe imediato(a)..... que abona sua conduta (**DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CELEBRAÇÃO DO TAC**);

Considerando ainda, que a Comissão (**ou outro agente público competente**) , por meio do Despacho nº ____ demonstrada fundamentadamente a presença dos requisitos para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta;

Considerando que o(a) COMPROMISSÁRIO(A) aceitou, voluntariamente, firmar o presente Ajustamento de Conduta, conforme Termo de Declaração anexo;

Considerando o menor potencial ofensivo da infração ora apurada, conforme pelos elementos instrutórios acostados nos autos;

Considerando que, nesta oportunidade, foi esclarecido ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) que apesar da conduta por ele (ela) adotada ser reprovável, a mesma apresentou reduzida lesividade aos deveres e proibições impostos aos servidores públicos;

Considerando os princípios da oportunidade, economicidade processual, princípios da



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

razoabilidade e proporcionalidade da reação, e, ainda, os dispostos no art. 2º, da Lei nº 9.784/99 (aplicado subsidiariamente), e da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), pelo qual é preciso, com a intervenção do poder disciplinar, alcançar o fim que melhor atenda o interesse público, estabelecendo a reflexão do servidor público e restabelecendo a segurança dos serviços;

Considerando, por fim, que a previsão legal do art. da Lei nº permite nitidamente que o ajustamento de conduta possa ser formalizado antes ou durante o procedimento disciplinar, desde que detectados os indicativos dispostos no art. do citado diploma legal, se mostram suficientes;

É proposto e firmado o presente Termo de Ajustamento de Conduta, de acordo com a aceitação expressa do(a) servidor(a), sendo este termo regulado pelas seguintes cláusulas:

- 1 O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a observar as normas legais e regulamentares, especialmente ao Título III do Estatuto dos Servidores Públicos, pautando-se pela legalidade, moralidade na Administração Pública, verdade, pelo bem comum, pela celeridade, responsabilidade e eficácia de seus atos, conservação do patrimônio público, disciplina, boa vontade e pelo trabalho em harmonia com os demais servidores e com a estrutura organizacional do Poder Executivo.
- 2 O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a ler o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público independente do provimento do cargo público, constante na Lei.....;
 - a. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a se apresentar à Gerência de Provimento e Lotação da Secretaria Estadual de Administração-SECAD até 07 de janeiro de 2019 para regularizar lotação e reiniciar suas atividades laborais (**CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA**);
 - b. O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete, outrossim, em situação similar, agir dentro das cautelas e formalidades exigidas pela Lei e demais atos administrativos da espécie, inclusive quanto aos prazos, além de observar as publicações do Diário Oficial do(**CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA**);
 - c. _____ O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a ressarcir o erário o montante de , conforme autorização de desconto em folha de pagamento acostada nos autos; (**CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA**)

O(A) COMPROMISSÁRIO(A) fica ciente de que o não cumprimento das obrigações acima descritas configurará infração disciplinar e acarretará a rescisão do presente Ajuste, implicando na instauração do procedimento disciplinar cabível ou na retomada do mesmo, caso já instaurado;

d. (**CLÁUSULA EXEMPLIFICATIVA**)

7. Após a homologação do presente termo, os autos permanecerão com a Comissão que conduziu o procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

Fica estabelecido que a presente medida não tem caráter punitivo.

E por estarem todos de acordo, vai o presente termo lido e por todos assinado, em 03 (três) vias, sendo uma para juntada ao feito e posterior arquivamento junto ao Departamento Pessoal, uma a ser entregue ao(a) servidor(a) ora COMPROMISSÁRIO(A), uma para encaminhamento à Chefia Imediata, tudo nos moldes da Lei nº

Presidente:

1º Membro:

2º Membro:

Compromissária:

Defensor Dativo:

ANEXO II
MODELO DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, número funcional, ocupante do cargo de _____, com exercício funcional no(a) _____,
DECLARO que aceito a proposta de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC realizada pela
(XX) Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância, nos autos da
Denúncia Administrativa nº _____.
....., _____ de _____ de 20 _____.
NOME E ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A)

ANEXO III
MODELO DE ATA DE AUDIÊNCIA

Aos ___ dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um às ___ h, na sala de audiências da....., reunida a (XX) Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância, constituída pela Portaria nº ___, de ___ de do ano de _____, publicada no DOM nº ___, de ___ de ___ de ___ e, Presentes, nome do Presidente da Comissão, Presidente, nome do Membro, 1º Membro, nome do Membro, 2º Membro. Compareceu para participar desta audiência o (a) servidor (a) NOME DO (A) SERVIDOR (A), CPF nº _____, número funcional _____, ocupante do cargo _____, com exercício funcional no _____, acompanhado do Defensor Dativo (ou Advogado) _____, com o propósito de celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente comunicado à autoridade competente pelo(a) no Despacho nº ___ à fl. _____. Aberta a audiência, o (a) servidor (a) reconheceu espontaneamente a inadequação da sua conduta que foi objeto de Denúncia nº _____. (ou do Procedimento Administrativo Disciplinar) e comprometeu-se a não mais



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI PODER LEGISLATIVO

VEREADOR DR. PAULO FERNANDO CREPALDI (PSB)

cometê-las enquanto estiver investida em cargo público, bem como comprometeu a _____
(descrever o compromisso).

Considerando que, conforme comprovado nos autos, não houve efetiva lesividade ao erário, bem como presentes os requisitos exigidos no art....., *caput* e em seu parágrafo único, da Lei nº, é lavrado o competente Termo de Ajustamento de Conduta, o qual foi assinado por todos os presentes e, por fim, homologado pelo(a) Senhor(a)(a). Fica determinado a....., após homologação do TAC, que promova a devida publicação. Cientes os presentes. Nada mais havendo a ser consignado, foi encerrada a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, _____, digitei e também subscrevo.

Presidente:

1º Membro:

2º Membro:

Compromissária:

Defensor Dativo: